RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 08.769.451/0001-08

SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 01 de outubro de 2026, às 16h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries a 15ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; **(iii)** da **GRAN PARADISO CAMPOS DO JORDÃO SPE LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, n.º 503, 6º andar, Cj. 61, Vila Buarque, CEP 01223-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.400.378/0001-40 ("Devedora"), **(iv)** da **SOMAH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Firmo Ribeiro Dutra, n.º 00171, Lote 10, PAL 33718, Qd E, Barra da Tijuca, CEP 22.793-590, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.799.868/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Somah"); **(v) ARQCAMPOS BUSINESS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Rua Emy da Costa, n.º 130, Vila Izabela, CEP: 12.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.812.525/0001-36, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos ("Arqcampos"); **(vi) LUCIANO MAGALHÃES DUTRA**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe, n.º 156, Apto 301, Ipanema, CEP 22421-000, portador da cédula de identidade nº 0.886.700-96, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 046.530.447-83 ("Sr. Luciano"); **(vii) DOVITA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1.621, Edifício Palatino, 13º Andar, Sala 1309, parte, Barra

Funda, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.557.369/0001-41, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos ("Dovita"); **(viii) FABIANE CRISTINA DA SILVA REUSING**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Sr. Eliseu, empresária, com endereço na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Rua Emy da Costa, n.º 130, Vila Izabela, CEP 12.460-000, portadora da cédula de identidade nº 32810839X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 325.883.898-48 ("Sra. Fabiane"); **(ix) MARCIO ANTONIO ORIGA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Deise, (qualificada abaixo), empresário, com endereço na cidade de Luanda, República de Angola, na Via de Acesso AL-14, Edifício Talatona Tower (TTR), Apto. 801, Luanda Sul ("Sr. Marcio"); **(x) DEISE LUCY CITELI ORIGA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. Marcio, fisioterapeuta, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ermanno Dallari, 363, B01/301, Barra da Tijuca, CEP 22793-366, portadora da cédula de identidade nº 11.747.191-2, inscrito no CPF sob o nº 076.623.537-88; ("Sra. Deise", e em conjunto com a Somah, Arqcampos, Sr. Luciano, Dovita, Sra. Fabiane, Sr. Marcio, "Avalistas"); **(vi) ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Fabiane, arquiteto, com endereço na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Rua Emy da Costa, n.º 130, Vila Izabela, CEP 12.460-000, portador da cédula de identidade nº 32810812, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.243.068-69 ("Sr. Eliseu"); e **(vii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I ("Anexo I") à presente Ata.

4. **MESA**: Presidente: **Lívia Lemos Maia**, e Secretária: **Ana Carolina Briante Eiler**.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:

(i) Aprovação da liberação parcial dos Direitos Creditórios Garantia atualmente objeto da Cessão Fiduciária, em montante equivalente a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para fins de constituição do lastro da 7ª (sétima) Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI 7ª Série") da 15ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. ("CRI 7ª Série"), identificados no Anexo II ("Anexo II") desta assembleia;

(ii) A emissão dos CRI 7ª Série, observadas as características constantes do Anexo II à presente assembleia, no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), lastreada nos Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes do Contrato de Cessão;

(iii) O aditamento, celebrado nesta data, do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 01 de setembro de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir a segregação dos Direitos Creditórios, de modo que uma parcela dos Direitos Creditórios, atualmente vinculados à Cessão Fiduciária, permaneça afetada às garantias da Emissão e outra parcela, equivalente a R$ 20.835.496,80 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), passe a compor o lastro da 7ª Série por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*",

entre a Devedora, Emissora, Avalistas e Sr. Eliseu, celebrado nesta data (respectivamente, "Direitos Creditórios Elegíveis" e "Contrato de Cessão");

(iv) Os Direitos Creditórios Elegíveis, discriminados no ANEXO – "LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS" do Contrato de Cessão, serão vinculados às CCI pelo "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado nesta data entre Emissora e Agente Fiduciário, e serão utilizados como lastro para a 7ª (sétima) Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Emissão;

(v) A manutenção do regime de paridade de tratamento entre os titulares de todas as séries da Emissão, permanecendo inexistente qualquer subordinação estrutural, jurídica ou de pagamento entre elas;

(vi) A realização da oferta pública de distribuição dos CRI da 7ª Série sob o regime de melhores esforços de colocação, com dispensa de contratação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, sob o rito de registro automático, admitida a distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vii) A aprovação do pagamento, pelo Patrimônio Separado, das despesas relacionadas à estruturação, registro, oferta e distribuição dos CRI da 7ª Série, conforme discriminadas no Anexo III ("Anexo III") à presente assembleia;

(viii) O aditamento dos Contratos de Garantia, conforme definidos no Termo de Securitização, da Emissão para prever o compartilhamento das Garantias entre as séries existentes e a 7ª Série, observada a manutenção da paridade de tratamento entre todos os titulares dos CRI e o vínculo das Garantias ao Patrimônio Separado da Emissão;

(ix) Aprovar a alteração da Cláusula 18.5.1 do Termo de Securitização, para prever a nova tabela de Custos Extraordinários que venham incidir sobre a Emissora, de modo, que caso aprovado, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora que impliquem nas tarefas descritas no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, incluindo, mas não se limitando à remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:

(i) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração e revisão de aditivos aos instrumentos

contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, conforme tabela indicativa no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, sujeito a atualização monetária anual e demais condições verificadas na referida tabela;

(ii) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Riza Sec no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação;

(iii) estão incluídas até 03 (três) checagens mensais de índices de cobertura, calculados com base em informações fornecidas pela Cedente ou Servicer. Checagens adicionais serão cobradas à razão de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por índice;

(iv) o fee de gestão abrange 01 (uma) liberação de recursos mensal à Cedente, excedentes serão cobrados à razão de R$ 500,00 por liberação adicional;

(v) o fee de emissão cobre até 03 (três) liquidações em até 30 dias da primeira. Liquidações adicionais serão cobradas à razão de R$ 2.000,00 por evento; e

(vi) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada evento de inclusão de novos lastros e/ou revolvência, mais o custo de auditoria jurídica e financeira da nova carteira. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE."

(x) Aprovação da contratação, às expensas do Patrimônio Separado, do TBS Law, CNPJ nº 27.480.361/0001-39, para elaborar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e formalizar o que fora deliberado no item acima, conforme proposta anexa à Ata de Assembleia no Anexo V ("Anexo V"); e

(xi) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e quaisquer atos, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da presente Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data;

(xii) Aprovação da contratação, às expensas do Patrimônio Separado, do PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.834.440/0001-32, para elaborar a auditoria legal, conforme proposta constante no Anexo IV ("Anexo IV") desta assembleia;

(xiii) Aprovação de utilização de parte dos recursos da primeira integralização dos CRI 7ª Série para pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRI no valor de R$ 744.981,48 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);

(xiv) Aprovação para alterar as Razões de Garantia, conforme definidas na Seção II, item (A), do Termo de Securitização e nos demais instrumentos, que passar a vigorar conforme abaixo:

"Razão de Garantia do Fluxo Mensal. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá assegurar que a somatória dos valores creditados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios Contratos (inclusive aqueles objeto de Repasse) ao longo de um mês de competência (considerando os valores creditados entre o dia 1 e o dia 30 ou 31 de cada mês, conforme o caso), descontados os valores referentes às Antecipações, deverá corresponder a um valor mínimo da PMT do mês da respectiva Data de Apuração, acrescida das Despesas Recorrentes do referido mês de competência, sendo que serão considerado como valor mínimo para cada período de duração do CRI: (i) entre a data de emissão do CRI até a Data de Apuração do mês de novembro de 2026 não será observada a Razão de Garantia; (ii) para a Data de Apuração de dezembro de 2026: 100% (cem por cento); (iii) para a Data de Apuração de janeiro de 2027: 105% (cento e cinco por cento); (iv) para a Data de Apuração de fevereiro de 2027: 110% (cento e dez por cento); (v) para a Data de Apuração de março de 2027: 115% (cento e quinze por cento); (vi) para a Data de Apuração de abril de 2027: 120% (cento e vinte por cento); (vii) para a Data de Apuração de maio de 2027: 125% (cento e vinte e cinco por cento); (viii) para a Data de Apuração de junho de 2027 até o vencimento dos CRI: 130% (cento e trinta por cento)"

Razão de Garantia do Saldo Devedor. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá assegurar que o saldo devedor dos Direitos Creditórios Lastro, trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração dos CRI, no último dia do mês de competência imediatamente anterior à Data de Apuração, seja correspondente a um valor mínimo do saldo devedor dos CRI, posicionada no último dia do mês de competência imediatamente anterior à data de cálculo, sendo que serão considerado como valor mínimo para cada período de duração do CRI: (i) entre a data de emissão do CRI até a Data de Apuração do mês de novembro de 2026 não será observada a Razão de Garantia; (ii) para a Data de Apuração de dezembro de 2026: 100% (cem por cento); (iii) para a Data de Apuração de janeiro de 2027: 105% (cento e cinco por cento); (iv) para a Data de Apuração de fevereiro de 2027: 110% (cento e dez por cento); (v) para a Data de Apuração de março de 2027: 115% (cento e quinze por cento); (vi) para a Data de Apuração de abril de 2027: 120% (cento e vinte por cento); (vii) para a Data de Apuração de maio de 2027: 125% (cento e vinte e cinco por cento); e (viii) para a Data de Apuração de junho de 2027 até o vencimento dos CRI: 130% (cento e trinta por cento)"

(xv) Aprovação para a contratação do Agente Fiduciário como Instituição Custodiante dos CRI e realização das alterações necessárias nos Documentos da Operação;

(xvi) Alterar os termos definidos "Auditor Independente de Patrimônio Separado" e "Contador do Patrimônio Separado" do Termo de Securitização, que passam a constar conforme abaixo:

	"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a qualquer auditor independente contratado pela emissora e registrado na CVM e responsável por auditar as demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substitui-la.
	"Contador do Patrimônio Separado"	A contabilidade do Patrimônio Separado será realizada pela Emissora, diretamente ou por prestador de serviços por ela contratado, observadas as normas contábeis e regulamentares aplicáveis.

(xvii) Aprovação para a contratação da Securitizadora como intermediária líder dos valores mobiliários referentes aos CRI 7ª Série;

(xviii) Aprovação da inclusão da Cláusula 1.2 e alteração das Cláusulas 3.4.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização, em virtude da distribuição dos CRI 7ª Série em concordância com a Resolução 160 da CVM, que passam a vigorar conforme abaixo:

"1.2 A Emissão do CRI 7ª Série e a Oferta Atual foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores."

"3.4.1 Os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 43-A, da Resolução CVM 60"

"5.2. Distribuição e Prazo de Colocação CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries. Os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI serão objeto da Oferta restrita, em conformidade com a Instrução CVM 476, em regime de melhores esforços de colocação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476. Os CRI da 7ª Série.

5.2.1. Os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30. Os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.2.2. Os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI serão subscritos e integralizados à vista no ato da subscrição, pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração, no boletim de subscrição, atestando que estão cientes de que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.2.3. O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura a potenciais Investidores ("Comunicado de Início").

5.2.4. As Partes se comprometem a não realizar a busca de Investidores para os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

5.2.5. A comunicação de encerramento da Oferta Restrita será feita pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável ("Comunicado de Encerramento").

5.2.6. O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.

5.2.7. A colocação dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o disposto neste Termo de Securitização.

5.2.8. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

5.2.9. A liquidação financeira dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, para pagamento do Preço de Integralização, observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

5.2.10. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

5.2.11. Caso a Oferta seja cancelada e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

5.2.12. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da instrução CVM 476, bem como não será objeto de registro perante a ANBIMA.

5.2.13 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) colocação da totalidade dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries emitidos; (ii) após transcorrido o prazo de colocação estipulado no Contrato de Distribuição; (iii) após transcorrido o Prazo de Colocação Inicial e não tenha ocorrido a Colocação Mínima, nos termos das Cláusulas 5.2.15.1 e seguintes, abaixo; ou (iv) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

5.2.13.1 É admitida a distribuição parcial dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI no montante mínimo equivalente a R$500.000,00 (quinhentos mil

reais) ("Colocação Mínima"). Decorridos 6 (seis) meses do início da Oferta ("Prazo de Colocação Inicial") e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

5.2.13.2. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries, equivalente à totalidade dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI por ele subscritos, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima. Na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

5.2.15.3. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação Inicial, os CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Devedora. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao status quo ante, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

5.3. Oferta e Distribuição dos CRI 7ª Série. Os CRI 7ª Série serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, sendo a distribuição realizada pela Intermediário Líder em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição 7ª Série.

5.3.1.1. A Oferta será destinada apenas a investidores que atendam às características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do artigo 26 da Resolução CVM 160, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI 7ª Série ofertado, previstas na regulamentação em vigor. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, foi dispensada a apresentação de prospecto para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação dos CRI 7ª Série previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo.

5.3.1.2. Os CRI 7ª Série serão subscritos por meio da formalização do Boletim de Subscrição, pelos Investidores Profissionais, termos da Cláusula 6.1 abaixo, devendo os

Investidores Profissionais fornecer, por escrito, declaração, no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que: (a) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (b) os CRI 7ª Série ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, conforme descrito na Cláusula 4.2.4; e (c) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

5.3.2. Requerimento de Registro Automático. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o Registro Automático de Distribuição, tendo em vista o atendimento das seguintes condições:

(i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) protocolo do formulário eletrônico de Registro Automático de Distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iii) declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

5.3.3. Aviso ao Mercado. Não será realizado esforços de venda dos CRI 7ª Série a potenciais investidores, de forma que o aviso ao mercado foi dispensado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.3.4. Anúncio de Início. O período de distribuição (conforme Cláusula 5.3.5 abaixo) será iniciado, mediante comunicação a ser enviada pela Emissora à CVM, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

5.3.4.1. O Anúncio de Início será divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora encaminhará à CVM e à B3 a versão eletrônica do Anúncio de Início.

5.3.5. Período de Distribuição. O início da Oferta será informado pela Intermediário Líder à CVM, de acordo com a Resolução CVM 160, e ao mercado mediante a divulgação do Anúncio de Início, sendo que a subscrição dos CRI 7ª Série deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

5.3.5.1. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, nos termos da Resolução CVM 160.

5.3.5.2. O valor da Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.

5.3.5.3. A colocação dos CRI 7ª Série será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

5.3.5.4. O Intermediário Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

5.3.5.5. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI 7ª Série, no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores Profissionais na integralização dos CRI 7ª Série, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

5.3.5.6. Caso a Oferta seja cancelada e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI 7ª Série, o Intermediário Líder deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre o cancelamento e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI 7ª Série integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

5.3.6. Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) colocação da totalidade dos CRI 7ª Série emitidos; (ii) após transcorrido o Prazo de Colocação e não tenha ocorrido a Colocação Mínima, nos termos das Cláusulas 4.8.2 e seguintes, abaixo; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério do Intermediário Líder.

5.3.6.1. O encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Intermediário Líder ao mercado mediante a divulgação de Anúncio de Encerramento nas páginas na rede mundial de computadores do Intermediário Líder, da CVM e da B3, observado o disposto no artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRI 7ª Série objeto da Oferta.

5.3.7. Distribuição Parcial. É admitida a distribuição parcial dos CRI 7ª Série, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, e o encerramento da distribuição dos CRI 7ª Série caso sejam subscritos e integralizados CRI 7ª Série no montante mínimo equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os CRI 7ª Série ("Colocação Mínima").

5.3.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI 7ª Série e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI 7ª Série objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI 7ª Série, equivalente à totalidade dos CRI 7ª Série por ele subscritos, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima. Na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI 7ª Série indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

5.3.7.2. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI 7ª Série serão cancelados pelo Intermediário Líder, que deverá devolver aos Investidores Profissionais o preço de integralização dos CRI 7ª Série com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Devedora.

5.3.7.3. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar à Operação ao status quo ante, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI 7ª Série e respectiva devolução do preço de integralização dos CRI 7ª Série aos Investidores Profissionais.

5.3.8. Registro da Oferta na ANBIMA: Nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vinculadas ao Código ANBIMA, expedido pela ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.3.9. Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Emissora deve se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.3.9.1. Os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da

comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.3.9.2. Os Investidores Profissionais que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI 7ª Série, na forma e condições dos documentos da Oferta."

(xix) Aprovação para alteração do Anexo V do Termo de Securitização para refletir as emissões de valores mobiliários realizadas entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

(xx) Aprovação da alteração da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*17.1. Insolvência da Securitizadora: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:*

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência da Emissora não elidido e/ou contestado, no prazo legal; e

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora."

(xxi) Alteração do Anexo "Despesas" do Termo de Securitização, para que a definição de "Despesas Extraordinárias" passe a vigorar conforme abaixo:

"DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

(i) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação; Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora que impliquem nas tarefas descritas no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, incluindo, mas não se limitando à remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração e revisão de aditivos

aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, conforme tabela indicativa no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, sujeito a atualização monetária anual e demais condições verificadas na referida tabela; (ii) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Riza Sec no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; (iii) estão incluídas até 03 (três) checagens mensais de índices de cobertura, calculados com base em informações fornecidas pela Cedente ou Servicer. Checagens adicionais serão cobradas à razão de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por índice; (iv) o fee de gestão abrange 01 (uma) liberação de recursos mensal à Cedente, excedentes serão cobrados à razão de R$ 500,00 por liberação adicional; (v) o fee de emissão cobre até 03 (três) liquidações em até 30 dias da primeira. Liquidações adicionais serão cobradas à razão de R$ 2.000,00 por evento; e (vi) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento de inclusão de novos lastros e/ou revolvência, mais o custo de auditoria jurídica e financeira da nova carteira. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE;

(ii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) honorários do assessor legal;

(iv) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive os referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Cedente;

(v) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Direitos Creditórios Elegíveis e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRI;

(vi) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;

(vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(viii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI; e

(ix) despesas acima, de responsabilidade da Cedente, que não pagas por esta."

(xxii) Aprovação da alteração das disposições acerca da atuação do Agente Fiduciário descrita no Termo de Securitização;

(xxiii) Incluir como hipótese de não incidência do Prêmio, conforme definido na Seção II, item (A), do Termo de Securitização e nos demais instrumentos, o caso em que os recursos utilizados para Amortização Extraordinária Facultativa sejam provenientes da Conta Vinculada 2;

(xxiv) Alterar o Cronograma de Pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, que passaram a vigorar conforme Anexo VI deste instrumento;

(xxv) O aditamento, celebrado nesta data, do " Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", celebrado em 01 de setembro de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir a substituição da instituição custodiante anterior pela Instituição Custodiante, celebrado nesta data ("Escritura CCI 01").

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, a totalidade dos Titulares dos CRI, que representam 100% dos CRI em circulação, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram todas as matérias da ordem do dia, desde já dispensando a transcrição destas novamente nas deliberações.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI.

7.3. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável. A Securitizadora e o

Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Devedora, os Avalistas e o Sr. Eliseu comparecem à presente Assembleia para: **(i)** concordar com o que foi aqui deliberado; e **(ii)** se obrigar em caráter irrevogável e irretratável a tomar todas as providências necessárias à efetivação e à implementação das matérias constantes da Ordem do Dia.

7.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.6. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7.7. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) do CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.8. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.9. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.10. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura deste Termo, que, após lido e aprovada, foi por todos assinado.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.
